LEI N.º 3040/2025

SÚMULA: "DECLARA O ZOGUE-ZOGUE DE ALTA FLORESTA (PLECTUROCEBUS GROVESI) COMO MAMÍFERO-SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, EM RAZÃO DE SUA IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3705-Pág(s). 42-43
De 15/09/25 a 16/09/25
Ana Julia Nascimento

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica declarado como mamífero-símbolo do Município de Alta Floresta – MT o primata conhecido como zogue-zogue de Alta Floresta (Plecturocebus grovesi), espécie endêmica da região e classificada como Criticamente Ameaçada de Extinção, segundo critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Art. 2.º- O zogue-zogue de Alta Floresta torna-se símbolo da biodiversidade e da identidade ecológica do município, representando os esforços da sociedade local pela conservação da fauna silvestre. Sua escolha está diretamente ligada ao surgimento do projeto Alta Floresta Não Atropela, iniciativa municipal voltada à prevenção de atropelamentos de animais silvestres, especialmente dessa espécie emblemática e criticamente ameaçada de extinção.

Art. 3.º- O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a imagem e informações sobre o zogue-zogue em:

I- materiais educativos e campanhas públicas;

II- sinalizações urbanas, viárias e turísticas;

III- documentos, eventos, exposições e festividades oficiais e Feiras; e

IV- materiais de divulgação científica e ambiental.

Art. 4.º- Fica instituído o dia 1º de setembro como o "Dia Municipal do Zogue-Zogue de Alta Floresta", data destinada à promoção de ações de educação ambiental, sensibilização para a proteção da fauna silvestre e valorização da biodiversidade regional, especialmente nas instituições de ensino, meios de comunicação e espaços públicos.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Leia-se:

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2346/2025 (EMENDAS 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025), de iniciativa do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

e

Onde se lê:

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total às Emendas 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025 ao Projeto de Lei nº 2346/2025.

Leia-se:

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2346/2025 (Emendas 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, e 019/2025).

LEI N.º 3038/2025

SÚMULA: "Altera a redação dos arts 1º, 2º e da ementa da Lei n.º 592, de 11 de maio de 1995, que Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim Tropical, para adequar à atual denominação a entidade".

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 1º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO, situada na Estrada Central, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.611.103/0001-81."

Art. 2.º- O Artigo 2º da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º- A Associação Comunitária dos Bairros Jardim Tropical e Residencial Universitário fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais."

Art. 3.º- A ementa da Lei nº 592, de 11 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO."

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 592/95.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3039/2025

SÚMULA: "DENOMINA "PRAÇA DO BAIANO", O ESPAÇO PÚBLICO CARACTERIZADO PRAÇA NW-D, LOCALIZADO NO BAIRRO BOA ESPERANÇA NA ESQUINA DA RUA LAUDICÉIA (NW-C2) COM A RUA NW-E".

Autoria: Vereadora Leonice Klaus dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica denominada "Praça do Baiano" a Praça NW-D, situada no Bairro Boa Esperança, na esquina da Rua Laudicéia (NW-C2) com a Rua NW-E, no Município de Alta Floresta, Mato Grosso, em referência ao nome do senhor Ivan Rocha da Silva.

Art. 2º O Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3040/2025

SÚMULA: "DECLARA O ZOGUE-ZOGUE DE ALTA FLORESTA (PLECTUROCEBUS GROVESI) COMO MAMÍFERO-SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, EM RAZÃO DE SUA IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA, CIENTÍFICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica declarado como mamífero-símbolo do Município de Alta Floresta – MT o primata conhecido como zogue-zogue de Alta Floresta (Plecturocebus grovesi), espécie endêmica da região e classificada como Criticamente Ameaçada de Extinção, segundo critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Art. 2.º- O zogue-zogue de Alta Floresta torna-se símbolo da biodiversidade e da identidade ecológica do município, representando os esforços da sociedade local pela conservação da fauna silvestre. Sua escolha está diretamente ligada ao surgimento do projeto Alta Floresta Não Atropela, iniciativa municipal voltada à prevenção de atropelamentos de animais silvestres, especialmente dessa espécie emblemática e criticamente ameaçada de extinção.

Art. 3.º- O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a imagem e informações sobre o zogue-zogue em:

I- materiais educativos e campanhas públicas;

II- sinalizações urbanas, viárias e turísticas;

III- documentos, eventos, exposições e festividades oficiais e Feiras; e

IV- materiais de divulgação científica e ambiental.

Art. 4.º- Fica instituído o dia 1º de setembro como o "Dia Municipal do Zogue-Zogue de Alta Floresta", data destinada à promoção de ações de educação ambiental, sensibilização para a proteção da fauna silvestre e valorização da biodiversidade regional, especialmente nas instituições de ensino, meios de comunicação e espaços públicos.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3041/2025

SÚMULA: "ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º E 2.º DA LEI N.º 2.885/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O caput dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 2.885, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º- Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, independentemente das infrações à legislação edilícia e de parcelamento, concluídas até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 70 da Lei nº 1.272 de 2003, Plano Diretor Municipal – PDM, que tenham condições de higiene, segurança de uso, acessibilidade, estabilidade, habitabilidade e salubridade, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º- Fica autorizada, até 31/12/2025, a regularização de desmembramentos de lotes que já estavam consolidadas antes da entrada em vigor da Lei 2.759/2022, condicionados à regularização de edificações construídas até 31 de dezembro de 2024, desde que observadas as disposições das legislações anteriores.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3042/2025

SÚMULA: "ALTERA o inciso v do art. 12 da lei municipal n.º 2.759/2022 e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Marcos Roberto Menin, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira (Dida)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica alterado o disposto no Inciso V, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 2.759/2022, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após rejeição de veto parcial do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-

V- Nos lotes com características predominantemente residenciais, em todo o território do município, poderá ter uso residencial, concomitantemente ao uso comercial e/ou de serviços, podendo este uso ser exercido na condição de pessoa física ou jurídica, desde que tenha atividade no local, e que, anteriormente, o Município já tenha expedido Alvará de Funcionamento para a atividade no local, para qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 09 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

MÉDICO VETERINÁRIO

NOME	PONTUAÇÃO			
	Titulação	Experiencia Profissional	Cursos Complementares	TOTAL
Ronei Crispim Pequeno Gomes	2,0	49,0	2,5	53,5
Juliano Carlos Pimenta Monteiro	2,0	50,0	1,0	53,0